



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.024276/2025-11

Teresina-PI, 04 de novembro de 2025

### PARECER CEE/PI Nº 154/2025

Opina pela **negação** às solicitações de renovação de autorização, de convalidação de estudos e de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, nas modalidades regular e Educação de Jovens e Adultos do COLÉGIO PERFIL, rede privada, Teresina (PI).

#### PROCESSOS CEE/PI Nº<sup>S</sup> 359/2023, 360/2023 e 065/2024

**ASSUNTO:** Renovação de autorização, convalidação de estudos e autorização dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, nas modalidades regular e EJA, presencial

**INTERESSADO:** Cooperativa Educacional Perfil/Colégio Perfil, rede privada, Teresina (PI)

**RELATOR:** Cons. Antônio Fonseca dos Santos Neto

#### I – RELATÓRIO/HISTÓRICO/SUMÁRIO

##### a) Processo nº 359/2023

1. A solicitação de convalidação vem autuada conforme indica a epígrafe e é assinada (fls. 01) por Maria Antônia de Sousa Araújo e Silva, com a indicação de endereço da Escola Perfil (nome de fantasia) em Teresina (PI), Quadra 04, Casa 09, Bairro Parque Piauí (*endereço com numeração rasurada na folha do “requerimento”*);

2. A mantenedora é Maria Antônia de Sousa Araújo e Silva, com o CNPJ nº 03.984.932/0002-95 (cf. fls. 01 e 02), com a expressa indicação de que se trata de instituição de natureza jurídica “Cooperativa”;

3. Anexado como folha 3, vem junto, ofício s/n, com solicitação de convalidação, assinada com indicação “PP” por M.ª Caroline da C. Melo, sobre carimbo da diretora Rita de Cassia Barros Santos Gregório. E na sequência, datadas de 7 de março de 2024, numeradas às fls. de 04 a 020, vem juntadas as relações “de alunos” com matrículas “de 2022 e de 2023”;

4. Em 11 de abril a Equipe Técnica do Conselho observa (fls. 21) que as “documentações [do] processo encontram-se dentro dos padrões técnicos”. E apontam que a mantenedora é denominada Cooperativa de Trabalho Educacional Perfil – DEMAIS;

5. A inspeção por equipe da SEDUC GIE/CRPMP foi realizada e tem seu relatório datado de 28 de maio de 2025 e, na “análise”, informa que “a equipe de inspeção incluiu a documentação referente ao ano letivo de 2024”;

6. Quanto ao registro de vida escolar, as inspetoras anotam que ele é arquivado “na secretaria, em pastas individuais, com a documentação obrigatória exigida no ato da matrícula”. Acrescentam que os “diários de classe não estão devidamente preenchidos, ou seja, não apresentam em todos os diários os respectivos registros (frequência, conteúdo e assinaturas). Ata final com resultados e ficha de rendimentos encontram-se em pastas por turma...”;

7. Do quadro do corpo docente foram apresentados documentos pessoais de seus membros;

8. Sobre a organização pedagógica se afirma que “os calendários se encontram elaborados devidamente”. Mas não foram apresentados planos de curso de 2022 e 2023, apenas de 2024. A mesma omissão, verificada quanto aos planos de aula de 2022, 2023, como também de 2024”. Nem encontrados instrumentais de avaliação, além da inexistência de quadra para prática de Educação Física, nem possui “diários de classe”. Observam, nesse ponto, que “no período que houve o esvaziamento da resolução de autorização teve acompanhamento pedagógico por profissionais qualificados...”;

9. Relatam que os processos de transferência foram expedidos com base na Resolução CEE/PI nº 267/2023, no ano de 2024 somente através de declaração”. E concluem ressaltando que analisaram documentação de 81 estudantes, do ano de 2022, e 92, de 2023. Além de 45 de 2024.

#### b) Processo n º 360/2023

10. Autorização de curso de Educação Básica para o Ensino Fundamental completo regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, Ensino Médio regular e EJA. Estabelecimento situado à Quadra 05 Casa 37/38/39, Bairro Porto Alegre, Teresina (PI). Requerente Maria Antônia de Sousa Araújo e Silva. Mantenedora Cooperativa de Trabalho Educacional Perfil – DEMAIS. CNPJ nº 03.984.932/0002-95;

11. Em relação ao previsto no art. 5º da Resolução nº 001/2023, a documentação vem anexada às fls. 07 a 339v, com exceção da Justificativa prevista no inciso I; modelo de certificado fora do previsto nos incisos I, a, no IX e X. Anexado ao Projeto Pedagógico, consta ata de reunião da Cooperativa que aprovou “a criação de filial a ser estabelecida na Quadra C, S/N, Casa 38/39, Bairro Esplanada, Teresina (PI), CEP 4039-512;

12. Do art. 9º, o item II é um impresso de Alvará não atualizado de imóvel localizado no Bairro Esplanada, CEP, 64039512 (fls. 344), indicação de endereço que corresponde ao que consta do Cadastro no CNPJ (fls. 340). Endereço, idem, constante em documentação do Corpo de Bombeiros (fls. 346 a 351);

13. No documento anexado às fls. 352 e 353, PTS, o endereço que consta é Rua Itapiranga nº 38/39, C5. E no documento de fls. 371 a 374, a indicação é de endereço em Bairro Porto Alegre e em fls. 375 (Laudo Técnico) é Bairro Esplanada. No contrato de locação (fls. 449) o objeto locado (até 5 de abril “ilegível”) é no Conjunto Porto Alegre;

14. Vêm às fls. 487 observações da Equipe Técnica de que “encontra-se [a documentação] dentro dos padrões técnicos;

15. No relatório da Inspeção vem apontado: “Durante a inspeção foi constatado que os alunos do 8º ano estão assistindo aula no mesmo espaço físico (multisseriado). A direção não soube informar se os alunos estão cursando o ensino regular ou EJA”. Também consignam que “os registros de vida escolar dos alunos não foram apresentados; de acordo com a direção somente a coordenadora pedagógica saberia informar e apresentar os documentos, a mesma não se encontrava na instituição”. Idem, a “relação (quadro docente) dos professores não foi apresentada”.

## c) Processo nº 065/2024

16. A solicitação de renovação do Ensino Fundamental completo e do Ensino Médio, ambos Regular e EJA, invocando a Portaria CEE/PI 031/2021, autuada conforme indica a epígrafe, vem assinada (fls. 01 e 02) por Maria Antônia de Sousa Araújo e Silva (“Administradora”), com a indicação de endereço da Escola Perfil (nome de fantasia) em Teresina (PI), Quadra 04, Casa 09, Parque Piauí. Renovação requerida a partir de 1º de abril de 2024;

17. A mantenedora é Maria Antônia de Sousa Araújo e Silva, com o CNPJ nº 03.984.932/0001-95 (cf. fls. 01 a 03), dito de outro modo, constituidora única do estabelecimento como instituição privada, também sua diretora e administradora;

18. Na documentação geral acostada conforme a Resolução atinente para renovação de autorização, às fls. 12, o Regimento Interno, art. 2º, diz: “Cooperativa de Trabalho Educacional Perfil é uma sociedade empresária do tipo jurídica limitada, de direito privado nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006”;

19. O pedido de renovação vem instruído com justificativa sumária do atraso no pedido: a dificuldade de conseguir a documentação em face da morosidade dos órgãos municipais em expedi-los (fls. 04);

20. No cadastro do CNPJ (fls. 174), ela aparece com o código de “Cooperativa” (situação cadastral em 19/06/2019), documento com emissão em 5 de outubro de 2021;

21. Às fls. 277, em resumo do processo feito pela Equipe Técnica, observa-se que a mantenedora é a Cooperativa de Trabalho Educacional Perfil – DEMAIS e que a documentação do “processo encontra-se dentro dos padrões técnicos”. Observam também que a aprovação anterior saiu gravada com “determinação”;

22. O relatório de inspeção registra que a instituição de ensino mudou de endereço de Av. Manoel Juarez Távora, Q.02 C.19, Bairro Parque Piauí, para no mesmo conjunto habitacional Q.07, Casa 04, com CEP 64.025-010;

23. Em comentário ao item 2, inspetores dizem de uma “Escola, funcionando em casa adaptada, com pouco espaço físico para circulação, corredor estreito, salas com batentes nas portas, porta de ferro com ferrugem e solta (risco de acidente). Mobiliário antigo e desgastado”. Não há um só item positivo quando se trata de “instalações do prédio e ambientes”. A exceção é que há “sala de professores”;

24. Escola não tem biblioteca, laboratório de informática e de ciências e o regime de trabalho dos docentes é o “horista”;

25. Quanto ao registro escolar, anota-se que é feito em ficha de matrícula e não há livro de matrícula. E “estão informatizados”. Do que anotam em comentário ao item 6, que “Todos os registros de vida escolar foram apresentados [e] encontram-se arquivados na secretaria da escola”, espaço que não existe no ambiente do prédio escolar.

## d) Ofício 001/2025

26. Emanada da Secretaria do Colégio Perfil, por conexão suposta e economia processual, autuada e juntada ao Processo CEE nº 359/2023, cópia do Ofício nº 001/2025, de 7 de outubro de 2025, dirigido ao Presidente do CEE-PI;

27. Por esse Ofício, o referido Colégio, localizado “na Quadra 16, Casa 10, Bairro Promorar [Teresina] vem solicitar com urgência a autenticação dos certificados dos alunos aprovados na 3ª série do Ensino Médio, referentes ao ano letivo de 2024”, cuja lista aponta na mesma correspondência oficial.

## II – ANÁLISE

O que vem apontado nos itens acima evidencia a existência de muitas faltas e contradições que comprometem o exercício regular das atribuições deste colegiado e uma decisão favorável aos quatro pleitos colocados. Quanto ao argumento para o atraso em praticamente tudo, não devemos validá-lo como algo que tenha força para uma decisão em aceitar o que vem solicitado e indicado na epígrafe. O atraso no dever de ingressar fala por si. O conjunto de dados que integra os autos, para além da formalidade, encontra-se com incompletudes e incongruências, o que impede o exame e atendimento do que dispõe em sua inteireza o corpo de regras que conformam a matéria. O ofício número nº 001/2025, por tudo incorrendo em exorbitância, revela o grau de desorganização dessa instituição escolar, e mantenedora, a qual não se alcança – à luz do petitório dado a exame – entender, claramente, por exemplo, a que tipo jurídico se enquadram.

## III – CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto no relatório acima e brevemente analisado, opino pela **NEGAÇÃO**, por inconsistentes, às solicitações feitas a este Conselho Estadual de Educação na forma contida nos Processos CEE/PI nº<sup>s</sup> 359/2023 (e Ofício nº 001/2025), 360/2023 e 065/2024, e nos elementos respectivamente autuados (relatórios de inspeção) da SEDUC no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Por oportuno este CEE/PI, conforme prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, considera **PARALISADAS** as atividades escolares da instituição até que sejam sanadas as inconsistências apontadas no corpo deste parecer.

É o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de outubro de 2025.

Cons. Antônio Fonseca dos Santos Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE//PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/11/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FONSECA DOS SANTOS NETO - Matr., Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0020997027 e o código CRC AD451C21.

